



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



LEI N.º 3.544, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de Monitor de Escola e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Simplificado, a partir de 22 de fevereiro de 2016, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período ou até homologação do concurso público, em razão de excepcional interesse público, 30 (trinta) Monitores de Escola.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos – Lei Municipal nº 3.439/2014, para cargo de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 15 de dezembro de 2015.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Rita de Cássia de Oliveira Pogozelski,
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura.